



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24678.36830-00

PARECER N.º , DE 2024

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 24/2024-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Fernanda Pessoa

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 811, de 12 de agosto de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 24, de 2024-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246783683000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



* C D 2 4 6 7 8 3 6 8 3 0 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24678.36830-00

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 24/2024

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Ministério da Educação	0	37.000.000
- Administração Direta	0	37.000.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	37.000.000	0
- Administração Direta	37.000.000	0
Total	37.000.000	37.000.000

Fonte: Exposição de Motivos MPO nº 62/2024.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) 62/2024 MPO, que acompanha o PLN 24/2024, o crédito suplementar solicitado tem como objetivo viabilizar o Programa Acredita no Primeiro Passo. Este programa foi instituído pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, com a finalidade de gerar oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda por meio do trabalho, melhoria da qualidade de vida e participação social para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O programa baseia-se nos seguintes eixos estruturantes:

1. Acesso ao Emprego: promoção da inclusão no mercado de trabalho por meio de estratégias de intermediação de mão de obra, articulação com programas públicos de investimento e o setor privado, além do mapeamento de oportunidades;
2. Promoção da Empregabilidade: preparação para o mundo do trabalho através de estratégias de qualificação profissional, elevação da escolaridade, aprendizagem e orientação profissional;
3. Estímulo ao Empreendedorismo: implementação de estratégias de fomento, assistência técnica e gerencial, educação empreendedora, educação financeira, arranjos produtivos e acesso a crédito.

Caberá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a implementação de iniciativas e ações de qualificação, assistência





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24678.3683000

técnica e gerencial, a subvenção de estruturadores de negócios e o apoio ao acesso a financiamento de microcrédito produtivo orientado. Essas ações são direcionadas a pessoas inscritas no CadÚnico que buscam inserir-se ou permanecer no mercado de trabalho, ou abrir e manter um negócio próprio para gerar renda.

Dessa forma, o crédito em questão visa suportar as despesas relacionadas às ações de qualificação profissional, aumentando as chances de recolocação no mercado de trabalho ou de empreender. Essas oportunidades serão oferecidas por meio do estabelecimento de parcerias com repasse de recursos do MDS.

Com o objetivo atender ao §18 do art. 54 da LDO 2024, a EM 62/2024 é acompanhada do demonstrativo de desvio de valor cancelado que ultrapassa vinte por cento da dotação da respectiva ação.

Quadro II – Demonstrativo dos desvios

Programação	LOA	Dotação o Atual	Créditos em Tramitação	Valor deste crédito	Dotação Resultante	Desvio em relação à LOA
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = B + C + D	(F) = (E - A) / A
0.26101.99.999.0999.0						
Z01.6499						
Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º,	949.776 .863	350.38 0.293	- 63	88.871.1 000	37.000. 000	224.50 9.130
inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos						-76,36 %

Fonte: Exposição de Motivos MPO nº 62/2024.

III - VOTO DO RELATOR





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24678.36830-00

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024 (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024).

Observa-se ainda que a proposta guarda conformidade com os diversos diplomas jurídicos de regência da matéria: Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024).

Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal. Citados dispositivos constitucionais vedam: (i) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e (ii) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

As prescrições constantes do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram também obedecidas, pois os recursos indicados para fazer face às suplementações objeto deste crédito são provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II do Projeto.

As disposições pertinentes à LDO-2024, em especial as constantes de seu art. 54, restam cumpridas, considerando que o crédito:

- restringe-se a um único tipo de crédito adicional (suplementar) (§ 1º);
- contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade de acréscimo de dotações, indicando que as programações objeto do cancelamento proposto não sofrerão prejuízos em sua execução (§ 3º); e
- declara que as alterações decorrentes de sua abertura não afetam a obtenção do resultado primário fixado para 2024 (§ 4º).

Vale mencionar, no que concerne às disposições do Regime Fiscal Sustentável, estabelecidas pela Lei Complementar nº 200, de 2023, que a ampliação da despesa primária discricionária no valor de R\$ 37.000.000,00 está prevista no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 3º bimestre de 2024, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 617/2024, sendo compatível com





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24678.36830-00

as medidas de limitação de movimentação e empenho, bem como de bloqueio de despesas discricionárias.

No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2024-2027.

Assim, as informações prestadas, ao lado da análise aqui exposta, indicam haver coerência dos termos do crédito suplementar em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO-2024 e com o PPA 2024-2027.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246783683000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



* C D 2 4 6 7 8 3 6 8 3 0 0 0 *